

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO FNDCT

O Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CD/FNDCT, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, art. 5º, inciso I, do Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e conforme deliberação ocorrida durante sua 18ª Reunião Ordinária em 26 de novembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno - RI do Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, em consonância ao estabelecido pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e pelo Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, conforme dispositivos a seguir.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O FNDCT será administrado por um Conselho Diretor vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e integrado:

- I. pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Comunicações e Inovações (MCTIC);
- II. por 1 (um) representante do Ministério da Educação;
- III. por 1 (um) representante do Ministério da Economia, da área de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- IV. por 1 (um) representante do Ministério da Economia, da área de Planejamento e Orçamento;
- V. por 1 (um) representante do Ministério da Defesa;
- VI. por 1 (um) representante do Ministério da Economia, da Secretaria de Fazenda;
- VII. pelo Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep;
- VIII. pelo Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
- IX. pelo Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- X. pelo Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
- XI. por 3 (três) representantes da comunidade científica e tecnológica; e
- XII. por 3 (três) representantes do setor empresarial, preferencialmente ligados à área tecnológica, sendo 1 (um) representativo do segmento de microempresas e pequenas empresas;
- XIII. por 1 (um) representante dos trabalhadores da área de ciência e tecnologia.

§1º O Conselho Diretor será presidido pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou, nas suas ausências e impedimentos, por seu suplente.

§ 2º Os membros e respectivos suplentes do Conselho Diretor, referidos nos incisos II a VI do caput, serão indicados pelos órgãos que representam e designados em portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 3º Os suplentes dos membros referidos nos incisos I, VII, VIII, IX e X do caput serão os substitutos legais dos respectivos titulares.

§ 4º Os representantes, titulares e respectivos suplentes, da comunidade científica e tecnológica serão designados, em portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a partir de duas listas tríplices, uma indicada pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e outra indicada pela Academia Brasileira de Ciências.

§ 5º Os representantes, titulares e respectivos suplentes, do setor empresarial serão escolhidos pelos

Ministros de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a partir de lista sêxtupla indicada pela Confederação Nacional da Indústria - CNI, e designados em portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 6º Os representantes, titular e respectivo suplente, dos trabalhadores da área de ciência e tecnologia serão escolhidos e designados em portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a partir de lista tríplice apresentada pelos representantes dos trabalhadores no Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

§ 7º O mandato dos representantes da comunidade científica, do setor empresarial e dos trabalhadores da área de ciência e tecnologia será de dois anos, sendo admitida a recondução por igual período.

§ 8º As funções dos membros do Conselho Diretor não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

- I. aprovar seu regimento interno;
- II. recomendar a contratação de estudos e pesquisas com o objetivo de subsidiar a definição de estratégias e políticas de alocação dos recursos do FNDCT;
- III. definir as políticas, diretrizes e normas para a utilização dos recursos do FNDCT nas modalidades previstas em Lei, elaboradas com fundamento nas orientações estratégicas emanadas do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT, nos termos da Lei no 9.257, de 9 de janeiro de 1996, e em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e as prioridades da Política Industrial e Tecnológica Nacional e aquelas estabelecidas no Plano Plurianual do Governo Federal -PPA e na Lei Orçamentária Anual - LOA;
- IV. aprovar o Plano Anual de Investimentos dos recursos não reembolsáveis e reembolsáveis do FNDCT, podendo priorizar as Linhas de CTI, quando necessário;
- V. aprovar a programação orçamentária e financeira dos recursos do FNDCT, respeitando as políticas e diretrizes do Fundo;
- VI. analisar os balanços e demonstrativos da execução orçamentária e financeira do FNDCT;
- VII. aprovar as prestações de contas do Fundo em tempo hábil para subsidiar a elaboração dos Relatórios de Gestão anuais;
- VIII. efetuar avaliações relativas à execução orçamentária e financeira do FNDCT;
- IX. com relação aos recursos destinados por lei em programação específica e geridos por Comitês Gestores:
 - a. acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos;
 - b. recomendar aos Comitês Gestores medidas destinadas a compatibilizar e articular as políticas setoriais com a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de ações financiadas com recursos do FNDCT provenientes dos Fundos Setoriais, bem como ações transversais, a serem financiadas com recursos de mais de um Fundo Setorial;
 - X. avaliar os resultados dos programas e das operações financiadas com recursos do FNDCT levando em conta o Modelo de Avaliação Global do Fundo – MAG/FNDCT;
 - XI. divulgar amplamente os documentos de diretrizes gerais e o Plano Anual de Investimentos do FNDCT; e
 - XII. aprovar as propostas de programação que integrará o Plano Anual de Investimento referentes à:
 - a) subvenção econômica;
 - b) equalização de encargos financeiros de operações de crédito realizadas pela Finep;
 - c) participação no capital de empresas mediante fundos de investimentos;

d) garantia de liquidez de fundos de investimentos;

§ 1º Entende-se por programação orçamentária, no âmbito deste Regimento Interno, a distribuição das receitas do FNDCT, observado o limite fixado pelo órgão central de orçamento, nas categorias de programação específicas definidas em lei.

§ 2º O Plano Anual de Investimento deverá ser aprovado para cada exercício, até o final do primeiro trimestre, e contemplar a totalidade das ações inseridas na lei de orçamento anual, bem como as perspectivas para os dois anos subsequentes, e detalhará as atividades a serem executadas com recursos do FNDCT.

§ 3º Ao longo do exercício, enquanto não aprovado o Plano Anual de Investimento, será válido o aprovado no exercício anterior, sendo vedada a operacionalização de novas linhas de CTI que não constem naquele Plano.

§ 4º As ações constantes no Plano Anual de Investimento, previstas para início em anos subsequentes, podem ser implementadas sem necessidade de aprovação dos Planos referentes aos exercícios posteriores.

§ 5º No âmbito do Plano Anual de Investimentos, serão contemplados mecanismos e instrumentos para atender aos critérios de distribuição regional de recursos estabelecidos no parágrafo único do art. 3º -B do Decreto-Lei nº 719, de 1969, e no § 1º do art. 49 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997.

§ 6º As prestações de contas de que trata o inciso VII do caput deste artigo referem-se ao Relatório de Gestão anual e Relatório de Resultados do FNDCT.

§ 7º As modalidades de programação referidas no inciso XII do caput são compreendidas como operações especiais do FNDCT, cabendo à SE/FNDCT-Finep a elaboração das propostas de alocação de recursos destas operações, a fim de serem inseridas no Plano Anual de Investimento não reembolsável a ser submetido ao Comitê de Coordenação do FNDCT.

§ 8º Os recursos destinados à equalização somente poderão ser aplicados em contratos de financiamento reembolsável realizados pela Finep, previstos no art. 14 do Decreto nº 6.938, de 2009, sendo que as linhas de concessão de equalização devem ser aprovadas pelo Conselho Diretor no Plano Anual de Investimento não reembolsável, com os respectivos limites anuais de comprometimento de recursos, tendo por base a projeção para os próximos 10 anos.

§ 9º O apoio às atividades do Conselho Diretor do FNDCT previstas no Caput deste artigo será exercido pela SE/MCTIC em colaboração com a SE/FNDCT-Finep.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

- I. presidir as sessões plenárias, orientar os debates, tomar votos e votar;
- II. emitir votos de qualidade nos casos de empate;
- III. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. requisitar à Secretaria Executiva do FNDCT, à Secretaria Executiva do MCTIC e ao Comitê de Coordenação do FNDCT as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades do FNDCT;
- V. solicitar à Secretaria Executiva do FNDCT estudos e pareceres sobre as matérias de interesse do Conselho;

- VI. decidir *ad referendum* do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável, e não houver tempo hábil para reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho;
- VII. expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, especialmente no que se refere à representação ativa e passiva do Fundo, em nome do Conselho Diretor; e
- VIII. submeter à deliberação eletrônica dos conselheiros matéria de caráter relevante para o Fundo, quando não houver condições de proceder deliberações presenciais.

§1º A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho Diretor na primeira reunião subsequente ao ato ou à deliberação eletrônica, quando mais oportuno.

§2º As deliberações de que tratam o inciso VIII deverão constar em Ata, a ser aprovada na reunião subsequente.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

Art.5º Aos Membros do Conselho Diretor compete:

- I. zelar pelo fiel cumprimento e observância do disposto na Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007;
- II. participar das reuniões, debatendo e votando matérias em exame;
- III. fornecer à Secretaria-Executiva do FNDCT as informações necessárias para manter atualizados os registros nos sistemas de controle internos e externos, quando solicitado;
- IV. encaminhar à Secretaria-Executiva do FNDCT quaisquer matérias em forma de voto, que tenham interesse em submeter ao Conselho;
- V. requisitar às Secretarias-Executiva do MCTIC e do FNDCT, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições; e
- VI. indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho, à Secretaria-executiva do FNDCT, à Secretaria Executiva do MCTIC, à e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos do Fundo por conta das instituições que representam.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 dos seus membros.

§ 1º A solicitação de reunião extraordinária por 1/3 dos seus membros deve ser precedida de apresentação de justificativa por escrito à Secretaria-Executiva do MCTIC.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos e as extraordinárias com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º Os membros do Conselho Diretor deverão receber com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da reunião a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e, em avulso a matéria objeto de pauta.

§ 4º As reuniões do Conselho serão instaladas com pelo menos 9 (nove) membros.

§5º De maneira excepcional, poderá ser permitida a participação na reunião por intermédio do instrumento de videoconferência, desde que comunicado previamente pelo respectivo conselheiro, ou o seu suplente, à Secretaria Executiva do MCTIC, em um prazo mínimo de 24 horas de antecedência.

§6º A participação via videoconferência será computada para efeito de quórum, registrada em Ata e assinada pelo respectivo(s) conselheiro(s) após a sua aprovação.

Art. 7º Qualquer membro pode apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, sendo que

o assunto entrará em pauta na reunião seguinte, quando será necessariamente votada.

Art. 8º O Conselho Diretor deliberará por maioria dos votos dos seus membros participantes nas reuniões ordinárias e extraordinárias, inclusive dos participantes por videoconferência, cabendo ao presidente, voto de qualidade em caso de empate.

Art. 9º Quando considerar conveniente, em razão de economicidade e celeridade processual, ou por provocação de ao menos 2 (dois) Conselheiros, o Presidente, diretamente ou por delegação à Secretaria-Executiva do MCTIC, poderá submeter matérias à consulta ou deliberação, por meio eletrônico, aos membros do Colegiado.

§ 1º O processo de consulta ou de deliberação deve ser iniciado por mensagem eletrônica que contenha a indicação precisa da matéria, prazo para resposta e referência explícita a este Regimento Interno.

§ 2º As mensagens eletrônicas contendo propostas de deliberação devem ser dirigidas aos Conselheiros, que deverão manifestar-se diretamente pelo membro titular, ou em caso de impedimento, por seu suplente.

§ 3º A falta de manifestação será considerada abstenção.

§ 4º O Conselheiro não pode se manifestar por meio de terceiros, exceto por seus suplentes.

§ 5º Havendo solicitação expressa de no mínimo 4 (quatro) Conselheiros para a não utilização do meio eletrônico para deliberação em determinada matéria, o procedimento deve ser encerrado e o tema levado para deliberação em plenário.

§ 6º Encerrada a discussão ou deliberação, cabe à Secretaria-Executiva do MCTIC dar ciência aos Conselheiros dos votos apresentados, do resultado, bem como das providências a serem adotadas.

§ 7º Em caso de deliberação eletrônica a decisão se dará por maioria dos votos não abstidos dos conselheiros.

Art. 10. As decisões do Conselho Diretor serão registradas em ata e, quando for o caso, adotar-se-á a forma de Instrução Normativa, Resolução ou Orientação Operacional.

§ 1º As instruções normativas são atos administrativos que tem por finalidade disciplinar ou esclarecer questões já presentes em outros mandamentos legais, devendo ser numeradas e publicadas no Diário Oficial da União.

§ 2º As resoluções são atos administrativos normativos, que disciplinam matéria de sua competência específica, que não podem contrariar as Instruções Normativas, devendo ser assinadas pelo Presidente da respectiva reunião em que ocorreu a deliberação sobre a matéria, numeradas e publicadas no Diário Oficial da União.

§ 3º Orientação Operacional é documento que contem detalhamento de procedimento em nível operacional emitido pelo Conselho Diretor do FNDCT, a ser seguido pelas instâncias de governança do FNDCT às quais for direcionado, devendo conter numeração específica sequencial.

§ 4º Quando ocorrerem deliberações por meio eletrônico, estas deverão ser registradas nas atas das reuniões que ocorrerem imediatamente após a deliberação.

Art. 11. Após a realização de cada sessão plenária do CD/FNDCT, será lavrada minuta de ata e enviada pela SE/MCTIC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para a apreciação dos Conselheiros.

§ 1º O Conselheiro, ou seu suplente na respectiva reunião, terá o prazo de 7 (sete) dias para manifestar-se sobre a minuta de ata.

§ 2º Findo o prazo previsto no § 1º deste artigo, a aprovação da ata ocorrerá conforme previsto no artigo 8º, sendo considerada abstenção a situação em que o Conselheiro não apresentar voto tempestivamente.

§ 3º Em caso de relevância e urgência, o Presidente poderá reduzir o prazo para o envio, a apreciação e a manifestação sobre a ata.

§ 4º A ata de reunião deverá ser assinada pelo membro que a presidiu.

§ 5º Após a assinatura, a ata será encaminhada por meio eletrônico aos Conselheiros e suplentes e arquivada pela SE/MCTIC.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Fica vedada a criação de subcolegiados por ato deste Conselho Diretor, exceto se:
- I. limitado o número máximo de seus membros;
 - II. estabelecido caráter temporário e duração não superior a um ano; e
 - III. fixado o número máximo de subcolegiados que poderão operar simultaneamente

Art. 13. Ficam revogadas a Instrução Normativa 02, de 22 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa 03, de 22 de dezembro de 2010.